

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

DECRETO Nº. 038

De 27 de Setembro de 2.010

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANGADA –
ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **VALDECIR KEMER** no uso de suas atribuições
legais,

Considerando os critérios adotados pelo
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a implantação do
Sistema de Controle Interno pela Resolução 01/2007;

Considerando o que disposto na Lei 454/2007
que cria e regula o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jangada
– MT;

Considerando ainda a Portaria de nº. 005/2010
que nomeia pessoa responsável pelo Controle Interno Municipal,

Faz saber que decreta a seguinte Norma de Controle Interno:

NORMA INTERNA DE Nº. 17/2010

OBJETO: ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS DIVISÕES, DIRETORIAS E
COORDENADORIAS OPERACIONAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA.

I - DOS OBJETIVO

1 – Normatizar procedimentos de elaboração da Lei Orçamentária Anual que de
forma direta deverá mostrar compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, e
atender a todas as exigências estabelecidas pelo LDO –Lei de Diretrizes
Orçamentárias.

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

II – FINALIDADE

1 – A Lei Orçamentária Anual tem como finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e LDO, num período de 1 (um) ano, orientando segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade e constituída pela gestão estratégica da Prefeitura e Câmara Municipal;

2 – A gestão fica na Responsabilidade do Órgão Central de Controle Interno;

3 – Caberá ao Órgão Central de Controle Interno, até o dia 15 do mês de junho de cada exercício, coordenar os procedimentos para elaboração, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico no período da elaboração da LOA, dividindo-se em 4 (quatro) etapas básicas:

3.1 Formulação das propostas das Divisões, Diretorias e Coordenadorias Operacionais, apropriando as despesas obrigatórias de caráter contínuo, tendo como referência as despesas correntes como: pessoal; encargo sociais, sentenças judiciais, custeio administrativos e despesa de capital como: equipamento, material permanente e obras e instalações;

3.2 Análise e consolidação das Propostas das Divisões Operacionais;

3.3 Envio do Poder Legislativo Municipal para consolidação no projeto de Lei do Município;

4 Os anexos das Divisões Operacionais elaborados deverão contar com a participação da Divisão Operacional de Contabilidade e Tesouraria, que os remeterão até o dia 30 de junho de cada exercício, ao Órgão Central de Controle Interno para conhecimento;

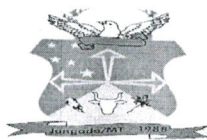
5 O Órgão de Controle Interno encaminhará a proposta da LOA ao Prefeito até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das Divisões Operacionais;

6 Após receber a proposta do LOA o Prefeito encaminhará a mesma ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de julho de cada exercício;

7 Uma vez recebida a proposta da LOA, o Presidente da Câmara poderá acatar o seu conteúdo na íntegra, ou rejeitar e devolver ao Órgão Central de Controle Interno para ajustes necessários. Nestas circunstâncias, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução, mediante parecer técnico sobre os itens a serem ajustados.

8 Acolhida a proposta da LOA pelo Órgão Central de Controle Interno, esta reunirá com a Divisão de Contabilidade e Tesouraria da Câmara, para avaliar os

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

itens indicados nos pareceres, que serão ajustados e devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9 – Caso o Órgão Central de Controle interno e a Divisão de Contabilidade não reformule o pedido acerca de alteração da proposta da LOA, deverá ser fundamentado em parecer técnico;

10 – Devolvida a proposta da LOA ao Presidente da Câmara, este a enviará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês de agosto de cada exercício, para ser agregado à LOA do Município.

III – Das Considerações Finais

1 – O Prefeito e Presidente da Câmara divulgarão, pela internet ou em local de costume, a proposta da Lei Orçamentárias Anual - LOA, durante o mês de agosto de cada exercício;

2 – Caso a Prefeitura e Câmara Municipal decida realizar audiências publicas para discutir a proposta da LOA, esta deverão acontecer durante o mês de agosto de cada exercício;

3 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – Mato Grosso, 27 de Setembro de 2.010.


VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL


RONES SANT'ANA
CONTROLADOR